



Atua Lei 1412/04
Ver. de complementar 043/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1418/2005
DE 21 DE JANEIRO DE 2.005**

**"Dispõe sobre alteração na Lei nº
1412/2004 e dá outras providências"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica suprimida do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.412/04 a expressão e demais bens públicos.

Artigo 2º - Fica substituído o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.412/04, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Artigo 5º-

§ 1º - Estão isentos da contribuição os seguintes consumidores:

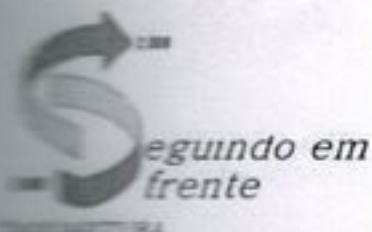
- a) os da classe rural e,
- b) os da classe residencial com consumo de até 50 kw/h.

Artigo 3º- O § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.412/04 passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Estão incluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 kw/h/mês;
- b) classe comercial: 10.000 kw/h/mês;
- c) classe residencial: 10.000 kw/h/mês.

Publicado no Jornal: *Taquary News*
nº _____ de 29/1/05





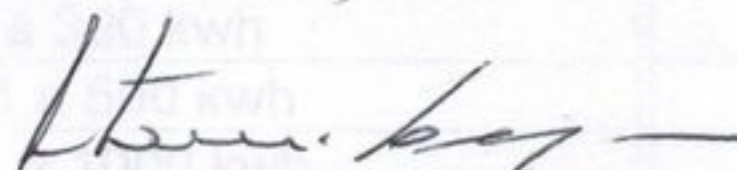
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4º- Fica acrescido no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.412/04 o seguinte parágrafo:

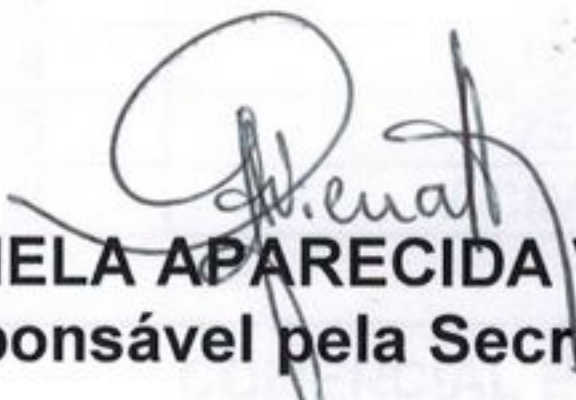
§ 4º- O valor da CIP para os exercícios subseqüentes a 2.005, serão corrigidos no mês de dezembro de cada ano, mediante Lei Municipal.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de Janeiro de 2.005.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

TABELA ANEXA TAQUARITUBA

RESIDENCIAL

Ordem	Consumo	Valor
1	0 a 50kwh	0,00
2	51 a 100 kwh	1,04
3	101 a 150 kwh	2,64
4	151 a 250 kwh	5,30
5	251 a 500 kwh	9,24
6	ACIMA DE 500 kwh	15,82

COMERCIAL E INDUSTRIAL

1	0 a 300 kwh	4,96
2	301 a 500 kwh	17,39
3	501 a 1000 kwh	29,77
4	ACIMA DE 1000 kwh	38,70

ALEIXO

RESIDENCIAL

1	0 a 50 kwh	0,00
2	51 a 100 kwh	0,99
3	101 a 150 kwh	2,48
4	151 a 250 kwh	4,96
5	251 a 500 kwh	8,69
6	ACIMA DE 500 kwh	14,89

COMERCIAL E INDUSTRIAL

1	0 a 300 kwh	4,96
2	301 a 500 kwh	17,39
3	501 a 1000 kwh	29,77
4	ACIMA DE 1000 kwh	38,70

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

GABRIELA APARECIDA VIBIRA
Responsável pela Secretaria



Segundo em frente

TAQUARITUBA

Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.com> E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br – cx. Postal 33